

**RESPOSTA À INTERPELAÇÃO ESCRITA APRESENTADA PELO DEPUTADO À ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA, SI KA LON**

*Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, a Autoridade Monetária de Macau (AMCM) apresenta a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Si Ka Lon, de 11 de Julho de 2014, enviada a coberto do ofício n.º 626/E510/V/GPAL/2014, da Assembleia Legislativa.*

*Na regulamentação do regime jurídico da emissão monetária em vigor, as notas zodiacais são classificadas, nos termos da lei, como parte integrante da moeda com curso legal e a sua natureza é idêntica à das outras moedas locais, com curso legal, de valor facial de dez patacas e de outras diferentes denominações. Tais notas são caracterizadas pelas suas funções monetárias gerais, como meio de troca e de reserva de valor, entre outras. No entanto, o lançamento das notas zodiacais conduziu à ocorrência de alguns fenómenos irregulares no mercado e, em resposta a estes, o Governo da RAEM, por um lado, procedeu, de imediato, à avaliação dos procedimentos a adoptar na emissão das notas zodiacais e ao ajustamento dos mesmos e, por outro, tem vigiado, constante e atentamente, a sua evolução em concreto, de modo a ajustar, oportunamente e nos termos da lei, a emissão das notas zodiacais e a sua forma de lançamento no mercado, consoante a realidade e a procura pelos residentes.*

*Sob o “Currency Board System” aplicável em Macau, qualquer emissão de moeda local, com curso legal, incluindo as notas zodiacais, é garantida, na totalidade, pela reserva cambial. Por sua vez, para constituir a reserva legal das notas a emitir, o banco emissor obriga-se a entregar à AMCM o contravalor em Dólares de Hong Kong (HKD), com base no câmbio fixo de 1,0 dólar (HKD) equivalente a 1,03 pataca (MOP), para efeitos de obtenção, em troca, de um “certificado de endividamento sem vencimento de juros”. Tal mecanismo, por um lado, garante, eficazmente, que toda a emissão de notas de MOP não seja classificada como excessiva, o que levaria a não ser suportada pela reserva e, por outro, assegura a plena convertibilidade da MOP, através da não-aplicação, ao abrigo da lei, pela RAEM, de medidas de restrição cambial, no momento em que ocorram impactos súbitos em relação à MOP, como resultado da saída de fundos estrangeiros.*

*Por outro lado, não existindo, no regime em vigor, uma “quota” previamente fixada sobre a quantidade efectiva de emissão de moeda da RAEM, certo é que, tanto o número real de emissão,*

## TRADUÇÃO

*como o número em circulação da MOP, são, principalmente, determinados pelo mercado. Tendo por finalidade satisfazer a procura do mercado em momentos distintos, as autoridades têm continuado a manter conversações com os bancos emissores e encontram-se prestes a projecções atempadas, de modo a aumentar ou a reduzir a quantidade de emissão de notas de MOP, face à evolução da procura do mercado, em relação às notas de diferentes denominações e em cumprimento dos pressupostos legais, caracterizados por uma reserva de 100% e convertibilidade plena.*

*Tomando como referência as experiências adquiridas nas emissões de notas zodiacais, o Governo da RAEM procedeu a uma avaliação aprofundada do respectivo regime jurídico de emissão monetária, a qual consistiu no desenvolvimento de estudos preliminares e trabalhos de acompanhamento, no que concerne à revisão do Decreto-Lei n.º 7/95/M, de 30 de Janeiro e demais diplomas legais relacionados, dando origem a várias ideias sobre a forma de emissão das notas zodiacais, se se deve adoptar a forma de moeda em circulação ou simplesmente a figura de moeda comemorativa. Os objectivos assentam no aperfeiçoamento dos próximos procedimentos, em matéria de emissão de notas, se vale a pena coleccionar, após satisfação dos pressupostos principais de manutenção do alto grau de estabilidade do sistema monetário de Macau e de garantia dos interesses públicos, de modo a assegurar a tranquilidade da emissão monetária e a ordem regular da circulação da moeda. Em relação aos trabalhos da revisão da lei, os mesmos encontram-se, activamente, em curso, pois esta revisão requer uma análise muito aprofundada.*

***Autoridade Monetária de Macau***

*Pel'O Conselho de Administração*

*Anselmo Teng*

*Presidente*

*Ao 1 de Agosto de 2014*